CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, Nº 1386 - **FONE/FAX: (44) 4009.1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 26/05/2008
PUBLICADO EM 02/06/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2008.

Súmula:- Dá nova redação ao Inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92 – Código de Postura.

Autor:- MESA DIRETORA.

Art. 1º - O inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 313 - .....

I – **bares, botequins, cafés, leiterias, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias**, – das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas, inclusive domingos e feriados, e **lanchonetes, restaurantes, quiosques e/ou trailers de lanches,** seguirão os horários de funcionamento: de domingo à quarta-feira, das 05:00 horas até às 24:00 horas; as quintas-feiras das 05:00 horas até às 02:00 horas da manhã seguinte e as sextas-feiras, sábados e véspera de feriados das 05:00 horas até 03:00 horas da manhã seguinte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
Vice-Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

Carlos Alberto de Paula Júnior,
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ